



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROEJTO DE LEI Nº 03 DE 27 DE JANEIRO DE 2020 MESA DIRETORA

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Joanópolis para o mandato 2021/2024 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 12.268,38 (doze mil e duzentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) o valor do subsídio mensal do Prefeito de Joanópolis, para o mandato que inicia-se em 1º de janeiro de 2021 e finda-se em 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 3.693,70 (três mil e seiscentos e noventa e três reais e setenta centavos) o valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito de Joanópolis, para o mandato que inicia-se em 1º de janeiro de 2021 e finda-se em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito que venha a substituir o Prefeito no exercício de suas funções, em caráter oficial, por período superior a 05 (cinco) dias, perceberá, a título de subsídio, valor idêntico ao estabelecido no art. 1º desta Lei, observada a proporcionalidade com o número de dias de substituição, ou seja, o equivalente a R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) a mais por dia, valor este resultante da diferença entre seu subsídio e o subsídio do Prefeito.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 5.540,55 (cinco mil e quinhentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), o valor do subsídio mensal de cada um dos Secretários Municipais de Joanópolis, para o período que inicia-se em 1º de janeiro de 2021 e finda-se em 31 de dezembro de 2024, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 3º O Vice-Prefeito nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do cargo para o qual foi nomeado, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Cuida-se da fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Joanópolis para o período 2021/2024, conforme determina o art. 29, V, da Constituição Federal e legislação vigente.

A majoração do subsídio do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais ocorreu pela aplicação do IPCA nos últimos 4 (quatro) anos – de janeiro de 2016 a dezembro de 2019.

Por sua vez, a do Vice-Prefeito, que estava equiparada a de Vereador, passou a estar equiparada ao do Presidente da Câmara Municipal, tendo em vista a impossibilidade de acumulação do cargo, as maiores responsabilidades e a exigência de maior dedicação de tempo pelo ocupante.

Os novos valores se encontram em conformidade com os valores pagos a título de subsídio de Municípios da região com características similares a Joanópolis, estão dentro das disponibilidades financeiras do Município e são adequados para remunerar de forma justa as responsabilidades assumidas e atrair pessoas qualificadas para as posições de direção superior da Prefeitura Municipal.

Solicito que o projeto tenha sua tramitação em caráter de urgência.

Joanópolis, 27 de janeiro de 2020.

Roberto Aparecido Cursino Bispo
Presidente da Câmara

Alexandre Ribeiro da Silva Neto
Vice-Presidente

Fernando Rogério Fontana
Secretário